

Edição Número 147 de 01/08/2003

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2003

Cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º Compete à CONATRAE:

- I acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo no Congresso Nacional, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;
- III acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo brasileiro e os organismos internacionais;
- IV propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo; e
- V elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º A CONATRAE será integrada:

- I pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos, que a presidirá; e
- II pelos seguintes Ministros de Estado:
 - a) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - b) da Defesa;
 - c) do Desenvolvimento Agrário;
 - d) do Meio Ambiente;
 - e) da Previdência Social; e
 - f) do Trabalho e Emprego;
- III por dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um do Departamento de Polícia Federal e outro do

Art. 5º O regimento interno da CONATRAE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da CONATRAE.

Art. 7º A CONATRAE terá a seguinte estrutura básica:

I Plenário; e

II Subcomissões Temáticas.

§ 1º O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As Subcomissões Temáticas terão sua composição e organização previstas no regimento interno.

Art. 8º Fica criado Grupo Executivo de Trabalho, que deverá adotar as providências necessárias para a atuação integrada da fiscalização e repressão ao trabalho escravo, constituído pelos chefes-Executivos ou ocupante de cargo equivalente dos seguintes Ministérios:

I- da Defesa;

II - do Desenvolvimento Agrário;

III - da Justiça;

IV - do Meio Ambiente;

V - da Previdência Social; e

VI do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Especial Adjunto dos Direitos Humanos.

Art. 9º A primeira indicação dos representantes de que trata o art. 3º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. A instalação da CONATRAE dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. As deliberações da CONATRAE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os Decretos nºs 1.538, de 27 de junho de 1995, e 1.982, de 14 de agosto de 1996.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva